



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 20 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 46/2025

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 63/2025, que visa autorizar a abertura de crédito especial no montante de **R\$ 3.905,44 (três mil, novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, recursos provenientes de **superávit financeiro e excesso de arrecadação de rendimentos do Convênio nº 418/2024/PGE-SEOSP**, destinado à aquisição de playground implantado no distrito de Migrantinópolis, com contrapartida de anulação de dotação.

O Projeto veio acompanhado de justificativa, fichas orçamentárias, parecer contábil e demais documentos legais.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação analisar a proposição sob os aspectos **constitucional, legal, jurídico, formal, gramatical e de técnica legislativa**.

➤ **Competência da iniciativa:**

A matéria trata de abertura de crédito adicional, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da **Lei Orgânica Municipal** e do art. 165 da **Constituição Federal**.

➤ **Constitucionalidade e Legalidade:**

A proposição está em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza créditos adicionais mediante excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

➤ **Aspectos formais e de técnica legislativa:**

O texto segue a **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração das leis, apresentando clareza e objetividade.

A redação da ementa, artigos e justificativa atende às normas gramaticais e regimentais.

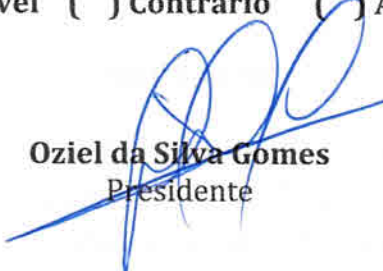
CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 63/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro